

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA O IDOSO: UMA PREOCUPAÇÃO SOCIAL E JURÍDICA

Lillian Virgínia Carneiro Gondim*

RESUMO

A presente pesquisa consiste em um estudo sobre a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, violência esta, que varia de simples ofensivas verbais até agressões físicas e psicológicas, muitas delas praticadas no próprio âmbito familiar. Do ponto de vista de muitos pesquisadores a violência doméstica é considerada como um grande problema social e jurídico, pois o idoso, na maioria das vezes, não denuncia o seu parente ou cuidador como agressor, dificultando assim, o exercício dos órgãos do Poder Público em defendê-los contra abusos e agressões cometidos por sua família. O trabalho tem como metodologia bibliográfica e documental, e como objetivo analisar a existência, a tipologia e os meios necessários para se combater os maus-tratos domésticos contra a pessoa idosa.

Palavras-chave: Idoso. Família. Violência intrafamiliar.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar é um problema que se agrava e se estende, gradativamente, nos dias atuais. O idoso se torna uma vítima fácil, por, muitas vezes, depender de seus familiares em diversos aspectos, seja nos cuidados da saúde, nas relações sociais, na dependência financeira ou até mesmo pela simples convivência familiar.

Os maus-tratos contra o idoso representam uma grave violação de seus direitos como cidadãos, demonstrando assim, o retrocesso da evolução social quanto às afirmações dos direitos humanos, pois as mudanças ocorrem constantemente no país e no mundo. Sendo que a violência doméstica é a que mais contraria os princípios desses direitos que resguardam e protegem a pessoa idosa prevista no ordenamento jurídico internacional e brasileiro.

*Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pós-Graduada em Direito de Família, Registros Públicos e Sucessões, realizado na Escola do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Mediadora do Núcleo de Mediação Comunitária da Parangaba - CE. Conciliadora Voluntária da 14ª Vara de Família do Fórum Clóvis Beviláqua. Palestrante sobre Direitos Humanos, dos Idosos e da Família.

Porém, como se trata de família, uma instituição basilar de desenvolvimento humano, a questão da violência é analisada como um assunto delicado que requer atenção e participação de vários órgãos do Poder Público para tentar solucionar o problema e enfatizar a consciência nacional.

2 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

De acordo com as estatísticas do IBGE de 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o número da população idosa aumenta aceleradamente no Brasil, causando assim, uma transformação demográfica que inverterá a pirâmide social, contendo mais idosos do que jovens, assim afirma Félix (2007, p.23) que “[...] as projeções indicam que, em 2050, a população idosa será de 1 bilhão e 900 milhões de pessoas, montante equivalente à população infantil de 0 a 14 anos de idade”. Referente a esse aumento populacional de idosos, pode-se observar que ocorreu uma elevação significativa, quanto ao número de casos de violência contra os mesmos.

As agressões existentes contra a pessoa idosa contextualizam diversos aspectos que se qualificam em violência social e familiar, sendo essa última, uma das maiores agravantes sob o ponto de vista de alguns pesquisadores. A violência doméstica praticada no ambiente familiar por parentes, curadores ou por cuidadores do idoso, enquanto que a violência social é identificada pelas ações de discriminações e preconceitos por parte da sociedade ou de instituições privadas ou públicas.

As relações de troca e a ajuda mútua entre pais e filhos são o principal fator que tem assegurado, ao longo da história, a sobrevivência nas idades mais avançadas. Nesse último século, no entanto, as funções familiares nos países mais desenvolvidos foram sendo gradativamente substituídas pelo setor público, reduzindo o papel central da família como suporte básico aos idosos. Esse não é o caso, porém, da maioria dos países menos desenvolvidos onde, devido às deficiências do setor público, particularmente nas áreas de Saúde Pública e Seguridade Social, a família (em especial os filhos adultos) continua representando fonte primordial de assistência para parcela significativa da população idosa. (SAAD, 2004, p. 169).

De um modo geral, os abusos familiares contra o idoso é o que mais preocupa os estudiosos, pois é na família que a pessoa idosa encontra laços fraternais, o seu *habitat*, a sua história, uma segurança como forma de proteção humana. O idoso se sente protegido por permanecer sobre a companhia daqueles

parentes que ele ajudou a evoluir sua geração, são rostos conhecidos que representam a continuidade de sua existência.

Porém, vale salientar que a família é a base da sociedade como está previsto no art. 226 da Constituição Federal, deduzindo-se assim, que se existe violência social é porque já se presume existir a violência intrafamiliar, como afirma Minayo (2005, p. 14) “a natureza das violências que a população idosa sofre coincide com a violência social que a sociedade brasileira vivencia e produz nas suas relações e introjeta na sua cultura”.

Segundo Souza (2004) a violência doméstica ou intrafamiliar pode-se afirmar que é toda e qualquer ação ou omissão que restringe a dignidade, o respeito, a liberdade, a integridade física e psicológica e o pleno desenvolvimento por parte de um membro familiar. A pessoa que pratica essa agressão pode ser da família, como parente ou pessoa que exerce a função parental sem haver laços sanguíneos. A violência doméstica pode acontecer dentro ou fora do ambiente familiar.

Dentre dados de pesquisas sobre violência doméstica o idoso aparece como uma das principais vítimas de abusos e agressões, pois se torna uma vítima fácil, para tais violências, e, em casos de denúncias, órgãos responsáveis pela coleta de informações afirmam que a família é considerada como uma das maiores agressoras de direitos da pessoa idosa, tornando-se um ambiente de traumas, sofrimentos e até de frustrações para os idosos. (IBCCRIM, 2010).

A violência intrafamiliar ocorre, atualmente, em diversos países, sem distinções de classe, raças, religiões, etnias, culturas entre outros. É um fenômeno complexo, pois não existe um consenso entre estudiosos a respeito de como surgiu essa violência. Muitos apontam ser referente a questões sócio-econômicas e culturais, outros acreditam ser por conta da impaciência quanto à questão da saúde frágil dos idosos e outras.

Na verdade o entendimento sobre a violência contra a pessoa idosa é devido a todos os argumentos juntos: questões sociais, econômicas, culturais e de saúde que compõem o universo do meio familiar e social por não saberem como agir ou refletir sobre tais aspectos quando se tratam de idoso. Assim, Goldani assevera:

Uma interpretação convencional sustenta que o contrato intergeracional entre os membros da família é mantido por um conjunto de fatores, como laços de afeto, sentimentos de reciprocidade sobre a vida, poderosos incentivos econômicos ou sanções negativas, e amplos valores culturais. Os sentimentos de afeto e a obrigação ou a promessa de benefícios econômicos são fatores que asseguram o contrato informal entre as gerações, mas as outras variáveis também contribuem. Recursos limitados e a ausência de filhos são, talvez, as razões mais importantes para explicar por que as pessoas idosas com algum tipo de deficiência podem ser negligenciadas, esquecidas, ou mesmo abandonadas. Então, sob algumas circunstâncias, o contrato pode falhar, como, por exemplo, na ausência dos filhos. Nas sociedades onde os direitos de posse existem, a ausência da

propriedade também pode conduzir à negligência. Fonner (1998) ressalta, porém, que o que pode parecer negligência ou abandono na perspectiva ocidental pode, preferivelmente, ser um complemento do contrato social dentro de um dado contexto cultural. (GOLDANI, 2004, p. 228)

As consequências extraídas dessas violências, causadas por familiares são incalculáveis e irreparáveis, pois geram na pessoa idosa frustração, medo, depressão, traumas, sentimentos de perda, culpa e de exclusão. O idoso tende a viver com sofrimentos e renega à convivência social.

3 DAS TIPOLOGIAS DAS VIOLÊNCIAS INTRAFAMILIARES

Pesquisas revelam classificações quanto à tipologia de violência intrafamiliar contra os idosos. Existem várias formas de cometer agressão contra a pessoa idosa as quais podem ser consideradas como agressão física, financeira, psicológica, sexual, valendo acrescentar a negligência e o abandono como mais um item de abuso aos idosos. Desse modo, elenca-se e definem-se os maus tratos e a violência quais sejam:

- a) Violência Física - seria aquela violência marcada pelo uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, forçando-os ao ponto de machucá-los com emprego de dor até que, em algumas vezes, leva-os a morte.

Na verdade existem várias outras formas de nomenclaturas a respeito desse tipo de violência como abuso físico ou maus tratos físicos. Com base em pesquisas feitas por Faleiros (2007) pode-se mencionar que a agressão física pode vir acompanhada por outro tipo de violência como a psicológica.

- b) Violência financeiro ou material ou abuso econômico – seria uma violência baseada na exploração ilegal com ou sem o consentimento da pessoa idosa em visão de seus recursos financeiros e patrimoniais. Essa violência material é compreendida como sendo um resultado sob pressão de chantagem ou ameaças para que sejam cedidos os bens ou o dinheiro do idoso. Isso existe de várias maneiras como por meio de testamento, doações, retenção de cartão e outros.

Esse abuso financeiro ou também chamado de abuso econômico, Fernandes e Frago (2002) afirmam ser muito praticado no meio familiar em que os parentes ou cuidadores do idoso se apropriam da poupança ou do rendimento do

mesmo para consumo próprio enquanto que o idoso não utiliza seu benefício material como de direito.

- c) Negligência - seria aquela violência que resulta em abandono de afeto, de cuidado ou atenção por parte do seu familiar ou cuidador, ensejando assim, numa assistência incompleta de total descuido com a pessoa idosa. (BORN, 2008).

De um modo geral, essa agressão que deixa o idoso desprotegido em diversos aspectos como na alimentação, no zelo, na saúde, e conforme Minayo (2005) nota-se que esta violência acontece em maior dimensão dentre as outras forma de violência da intrafamiliar contra a pessoa idosa.

- d) Abandono: seria uma violência parecida com a negligência, porém se resulta numa ausência de ajuda ou de socorro por parte do familiar contra o idoso que necessite de cuidados e de proteção.
- e) Violência ou Agressão psicológica – seria uma violência cuja característica é provocar insegurança e medo ao idoso. Essa agressão é muito utilizada pelos familiares e geralmente é acompanhada por outros tipos de violências. Os maus-tratos psicológicos geram aos idosos sentimentos de frustração que os impedem de fazer coisas normais em seu cotidiano como ficar sem se alimentar, não querer sair de casa, restringindo assim sua liberdade de locomoção.

A violência psicológica é praticada por meios como humilhação, insulto, chantagem, agressões verbais ou gestuais, que provocam ao idoso sentimento de raiva, choro, desvalorização ou até amedrontam.

- f) Auto-Negligência ou auto-abandono - essa violência seria uma conduta abusiva do próprio idoso, ameaçando assim, sua saúde, sua segurança pela recusa de prover cuidados necessários a si mesmo.
- g) Violência sexual ou abuso sexual: seria uma violência quanto ao ato ou jogo sexual, utilizando pessoas idosas para obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas como os aliciamentos. Essa agressão pode se manifestar, juntamente, com violência física ou ameaças.

4 IDOSO VITIMIZADO E SUA QUESTÃO JURÍDICA

O Poder Público em razão da Lei 10.741/03 que regula o Estatuto do Idoso oferece punições para os agressores cuja pena máxima privativa de liberdade é de até 4 (quatro) anos como expõe os artigos 94 e 95 da presente Lei:

Art. 94 – Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 95 – Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal. (BRASIL, Lei nº10.741, de 1 de outubro de 2003).

No que tange à segurança dos idosos vitimizados, o Estatuto do Idoso reafirmou os princípios constitucionais, direitos e estabeleceu em seus artigos 96 a 108, punições para crimes contra o idoso, valendo mencionar que as sanções variam de reclusão a detenção mais multa, assim é considerado crime: discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade; deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública.

Como também abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado; expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado; deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso.

Está elencado também, dentre os crimes previsto em lei: apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade; negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento; reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.

O ato de exhibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso também é crime; induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração

para fins de administração de bens ou deles dispor livremente; coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração; lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal.

Assim, conforme Chaves e Costa (2005) os direitos dos idosos têm como proteção o Poder Público que organiza e gesta políticas de atendimento ao idoso em seus Conselhos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e dentre os órgãos públicos que defendem e garantem a proteção dos mesmos, pode-se citar o Ministério Público, a Defensoria, os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional do Idoso e as Delegacias, tudo previsto nos arts. 48 a 51 do Estatuto do Idoso.

Ressalta-se, porém, que em se tratando de violência doméstica, hoje considerada maior índice de agressão, se faz necessário criar políticas públicas, onde se menciona a necessidade de se implantar e efetivar diretrizes que assegurem nos âmbito social e familiar os direitos dos idosos para amenizar a violência contra os mesmos que aumenta constantemente em todo o país como prevê a Lei de nº 8.842/94 que regula a Política Nacional do Idoso, assim, como também Estatuto do Idoso em seus arts. 44 e 45, inciso I, está previsto as medidas específicas de Proteção a pessoa idosa e da política de atendimento ao idoso em seu art 47, incisos I, II, III e V:

Art. 44 – A medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.

[...]

Art. 47 - São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

[...]

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos. (BRASIL, Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003).

Diante do exposto, pode-se afirmar que o Poder Público tem investido em projetos sociais e trabalhos comunitários com a intenção de buscar a atenção da família para garantir a dignidade da pessoa idosa na convivência social e também familiar, conscientizado os próprios familiares para banir os maus-tratos e abusos dos direitos do idoso.

Assim, foi criado, em 2005 através da parceria formada entre as prefeituras municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e a Gerência de Atenção ao Idoso (GAI) que juntos agregam a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI) um programa nomeado de Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra Idosos (CIAPREVI). Esse instituto tem desenvolvimento na área da defesa e proteção aos Direitos Sociais do Idoso promove acolhimento e atendimento psicossocial ao idoso e sua família para o enfrentamento e a prevenção da violência. Assim, :

O CIAPREVI caracteriza-se como um serviço de proteção social especial, que realiza atendimento especializado ao idoso e sua família em situação de violência, numa perspectiva de proteção e defesa de seus direitos. Para a execução desta proposta de implantação do CIAPREVI, houve a participação de profissionais da SEMAS em Oficinas para Coordenadores dos Centros, promovidas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, tendo como objetivo principal a capacitação e habilitação dos municípios na captação de recursos para efetivação dessas ações. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2008, p. 17).

Dessa forma, esse programa proporciona acolhimento multiprofissional de diversas áreas como jurídicas, sociais e de saúde, não só para os idosos, como também para os seus familiares que possam se encontrar em condição de vulnerabilidade social e de violência. O CIAPREVI está atuando, como uma grande política pública em diversos estados, inclusive no Ceará, envolvendo desempenhos direcionados a proteção e defesa de direitos, de prevenção e de enfrentamento à violência com relação às pessoas idosas.

CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa é um problema complexo e social, pois desafia o exercício dos órgãos públicos de combater as agressões desumanas e indignas praticadas contra o mesmo. O empecilho que o idoso expõe ao proteger seu agressor familiar, por medo de denunciá-lo, em virtude de muitas vezes, temer por sofrer represálias ou piorar o seu convívio, retarda a efetivação de seus direitos defendidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto do Idoso.

Contudo, diante da resistência do Poder Público em investigar e punir agressores, a Política Nacional do Idoso se torna uma grande aliada a solucionar essa violência, pondo em prática as políticas públicas e sociais para que assim

possa existir uma melhor convivência entre as diferentes gerações tanto no meio social como no meio familiar.

Assim, pode-se citar como exemplo o (CIAPREVI) Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra Idosos que pode fazer com que aquele familiar agressor passe por uma reflexão sobre a importância da dignidade humana que a pessoa idosa merece ter e ao mesmo tempo pode fazer com que a família se torne cada vez mais unida devido à ação que os profissionais desse programa executam no intuito de promover o afeto presente na família como também a paz social.

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY: A SOCIAL AND LEGAL CONCERN

ABSTRACT

This research is a study on domestic violence against the elderly, this violence, ranging from simple verbal abuse to physical and psychological aggression, many of them practiced in the family itself. From the viewpoint of many researchers, domestic violence is considered a major social and legal concern, for the elderly, most often, do not report their parent or caregiver as the aggressor, thus hindering the exercise of public power agencies to defend them from abuse and assaults committed by his family. The paper's methodology literature and public documents, and to analyze the existence, types and means necessary to combat domestic abuse against the elderly.

Keywords: Elderly. Family. Domestic Violence.

REFERÊNCIAS

BORN, T. (Org.). **Cuidar melhor e evitar a violência**: manual do cuidador da pessoa idosa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **O idoso em perigo**. Disponível em: www.ibccrim.com.br/pesquisa. Acesso em: 17 set. 2010.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População residente por situação do domicílio, sexo e grupos de idade. In: **censo demográfico 2010**. Florianópolis. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 set. 2010.

_____. Lei no 10.741, 01 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. In: **Vade Mecum**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Lei nº 8.842**, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2010.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências**. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

CHAVES, P. G. S; COSTA, P. L. Violência doméstica contra o idoso também é assunto de polícia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Pará, v.13, n. 53, p. 344-356. mar/abr. 2005.

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa ocorrências vítimas e agressores**. Brasília: Universa, 2007.

FELIX, J. Economia da Longevidade: uma revisão da bibliografia brasileira sobre o envelhecimento populacional. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMIA DA SAÚDE. **Anais**. São Paulo: PUC, 2007.

FERNANDES, M. G. M.; FRAGOSO, K. S. M. Violência doméstica contra idosos. **Revista A Terceira Idade**, São Paulo, v.13, n. 25, p. 26-35. ago. 2002.

GOLDANI, A. M. Contratos intergeracionais e reconstrução do Estado de bem-estar: por que se deve repensar essa relação para o Brasil? In: CAMARANO, A. A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. 604 p.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra Idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. [S. l.]: Secretaria de Direitos Humanos, 2005.

PESSOA, I. L. **Políticas, programas e projetos de atendimento da pessoa idosa na perspectiva dos direitos**. Disponível em: www.nesprom.unb.br. Acesso em: 22 ago. 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Assistência social. Gerência de Atenção ao Idoso. **Relatório de Execução do CIAPREVI** (Período: out. 2007 a ago. 2008). Florianópolis: PMF, 2008.

SAAD, P. M. Transferência de apoio intergeracional no Brasil e na América Latina. In: CAMARANO, A. A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: Ipea, 2004. 604 p.

SOUZA, A. S. *et al.* Fatores de risco de maus-tratos ao idoso na relação idoso/cuidador em convivência familiar. **Textos sobre envelhecimento**, Rio de Janeiro, v.7, n. 2, 2004.